



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO N°. 054/07/GP/CMOPO/RO

EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Senhores Vereadores,

Servi-mo do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei N°. 473 de 26 de fevereiro de 2007, que “Determina a obrigatoriedade de que os veículos utilizados para atender contratos com a Administração Municipal, direta e indireta, estejam registrados no Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências”, para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal

AOS
EXMOS. SRS.
DD. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Justificativa

EDISON LUIZ GASPAROTTO, Vereador/Presidente desta Casa Legislativa, apresenta ao Plenário o presente Projeto de Lei, que “Determina a obrigatoriedade de que os veículos utilizados para atender contratos com a Administração Municipal, direta e indireta, estejam registrados no Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências”.

Trata-se de Lei que determina a obrigatoriedade de registro dos veículos utilizados por empresas para atender contratos com a administração Municipal direta e indireta, que os mesmos sejam realizados em nossa cidade de Ouro Preto do Oeste, ocasionando com isso um aumento considerado na participação do IPVA, além de valorizar a mão-de-obra do nosso Município.

Assim sendo, solicitamos dos Nobres Pares seu voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 26 de fevereiro de 2007.


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



PROJETO DE LEI N°. 473/07

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

“DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA ATENDER CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, ESTEJAM REGISTRADOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos utilizados para atender contratos estabelecidos com a Administração Municipal, Direta e Indireta, devem, obrigatoriamente, ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículo expedidos no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º Os veículos que não se enquadarem na exigência do artigo anterior serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº. 473/07

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

“DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA ATENDER CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, ESTEJAM REGISTRADOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos utilizados para atender contratos estabelecidos com a Administração Municipal, Direta e Indireta, devem, obrigatoriamente, ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículo expedidos no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º Os veículos que não se enquadram na exigência do artigo anterior serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal



A Secretaria Legislativa de Apoio Parlamentar,

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 27 / 02 / 07

Reservado
Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

ao Debran
segue processo de envio de lei para
conhecimento.

Em: 01
 03
 07

Flávio
P. Maria Araújo O. Almeida
Secretaria Legislativa e
de Apoio Parlamentar
189/SP/CMOPO/RO

A
Ste P
segue processo para envio a
assessores fui direc
Em: 06
 03
 07

P

AO
possessor fumiadero
Segui processo of Projeto de
legislação anse Tencino e
fumar fumiadero

Em: 06
03
07


Maria Araújo O. Almeida
Secretaria Legislativa e
de apoio Parlamentar
189/GP/CMOP/01/01



Estado de Rondônia
Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Assessoria Jurídica



Projeto de Lei Nº473

Em, 27 de fevereiro de 2007.

“Determina a obrigatoriedade de que os veículos utilizados para atender a Administração Municipal, direta ou indireta , estejam registrados no Município de Ouro Preto do Oeste.”

Parecer Técnico - Jurídico Nº041/AJ/CMOPO/RO

O Presente Projeto de Lei ora em análise de autoria do **Vereador Presidente Edílson Luiz Gasparotto** em nosso entendimento Jurídico confronta com o Art. 7º § 5º da Lei Federal Nº. 8.666/93 que assim expresso:

“§ 5º - É vedado a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração controlada previsto e discriminado no ato convocatório.”

Assim entendemos ser ilegal contrário à Lei Federal Nº.8.666/93 o Artigo 1º do Projeto.

Quanto ao Artigo 2º o mesmo é também ilegal pois os veículos registrados em outro município e que estão prestando seus serviços neste município tem o direito de continuar até o término do contrato, sob pena do município ter de pagar-lhes indenização por quebra de contrato.

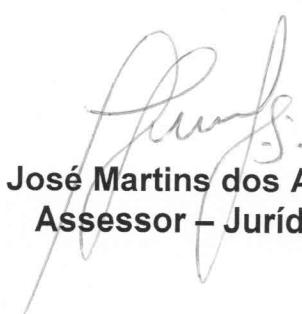


São estas as razões que levam-nos a tais entendimentos.

Isto posto, somos do entendimento jurídico que o Projeto contraria Lei Federal já mencionada, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para parecer sobre o Projeto.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos 22 de março de 2007.


José Martins dos Anjos
Assessor – Jurídico



À Secretaria Legislativa
Sobre Projeto de lei Com
errado Projeto de lei Com
parecer técnico-jurídico
pela ilegalidade do projeto.
para análise da Comissão
Permanente de Justiça
e Redação e parecer no
prazo regimental.
Em, 26/Março/2007

Assinatura
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
DIVISÃO LEGISLATIVA	
Comissão Permanente de Justiça e	
Parecer dentro do prazo Regimental	
Em	28 de Março de 2007
Anderson L.N. Júnior	
Diretor(a) Legislativo(a)	

Maria Araújo O. Almeida
Secretaria Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 473

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
APROVADO					
VOTAÇÃO ÚNICA					
Quorum.....	08	Favor.....	07	contra.....	0
Sessão.....	Ordinária	Horas.....	19:00		
Em.....	16	de	Junho	de	2007

ASSUNTO: "DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA ATENDER CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, ESTEJAM REGISTRADOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº. 039/07



A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei acima citado é de parecer pela **Inconstitucionalidade** do mesmo, pois, os veículos registrados em outro município e que estão prestando seus serviços neste município tem o direito de continuar até o término do contrato, sob pena do município ter de pagar-lhes indenização por quebra de contrato.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2007.

Flávio Farias de Almeida
Presidente

Sebastião Gomes Viana
Relator

Eudes Venâncio de Souza
Membro



A SLAP.

Segue processo com Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, para prosseguimento do mesmo.

Em: 08 / 06 / 07


Flávio Farias de Almeida
Vereador - PPS

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

ao Plenário,
segue processo cf para prosseguimento.

Em: 08
06
07


Maria Fábia O. Almeida
Secretaria Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

À
Protocolo,
Tendo em vista que foi aprovado
por unanimidade o Parecer da Comis-
são Permanente de justiça e Redação
pelo Inconstitucionalidade do Projeto
de lei, fico o mesmo arquivo do
mesmo setor.

Em: 19
06
07



Maria Araújo O. Almeida
Secretaria Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO